



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaudesantos.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2019/2020**

**O SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa nº70, Vila Mathias, Santos - SP, por seu presidente, infra-assinado e

**A SUSCITADA:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.843.891/0001-76, com endereço na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391 – 2ª andar – Centro - São Sebastião/SP, representada por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, infra-assinado.

Resolvem celebrar a presente negociação nos termos das cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a incidir sobre as faixas salariais a partir do mês de maio de 2019.

### **CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva.

### **CLÁUSULA 3ª - DSR:**

Os descansos semanais remunerados, somente aos domingos, serão compensados em dobro, em até 180 dias por meio de banco de horas.



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaudesantos.org.br

• **Base Territorial:**

Baixada Santista

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS:**

As horas extraordinárias serão indenizadas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as horas realizadas em dias úteis e 100% (cem por cento) quando realizadas aos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – A base de cálculo para as horas extras será de acordo com o total da jornada mensal 200 horas/mês.

**Parágrafo Segundo** – A empresa obriga-se a entregar a seus funcionários extrato mensal contabilizando as horas extras, até a efetiva implantação do controle eletrônico de ponto.

**Parágrafo Terceiro** – As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade realizados aos finais de semana, serão compensadas em dobro por meio do sistema de banco de horas.

**CLÁUSULA 5ª - VALE TRANSPORTE:**

Fornecimento, aos empregados, de vales-transporte de acordo com a Lei, nos casos em que o vencimento do vale-transporte coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

**CLÁUSULA 6ª - EXTRATOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO:**

A empresa fica obrigada a entregar aos seus empregados extratos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), sempre que solicitado, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª - SUBSTITUIÇÃO:**

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - LICENÇA GESTANTE/ADOTANTE:**

Licença Gestante ou adotante de **180 (cento e oitenta)** dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, nos termos da legislação e do regulamento vigentes.



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaudesantos.org.br

• **Base Territorial:**

Baixada Santista

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 9ª - GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR  
ACIDENTE DE TRABALHO:**

Garantia de emprego de 1 (um) ano ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a partir da respectiva alta, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 10ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:**

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA 11ª - FORNECIMENTO DE HOLERITE:**

Fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS, o fornecimento poderá ser feito de forma física ou *on line*.

**CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião descontará de seus empregados comprovadamente filiados ao Sindicato Suscitante e, desde que expressamente autorizado por estes, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada e limitada a faixa salarial de R\$ 2.800,00, a ser recolhida nos meses subsequentes a partir de outubro/2018 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, desde que associados, em favor do Sindicato Profissional, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do Ministério Público do Trabalho

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boletos bancários que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional SINTRASAUDE.

**Parágrafo 2º** - Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaude.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**Parágrafo 3º** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

**CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS:**

Será concedido abono de faltas aos funcionários na forma do regulamento interno de recursos humanos.

**CLÁUSULA 14ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO**

A empresa entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, fixarão no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporão a que o suscitante efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, disponibilizando, para tanto, local e meio para esse fim.

**CLÁUSULA 15ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL:**

Serão permitidos afastamento de até 02 (dois) empregados (titular e suplente) para o exercício de mandato sindical.

**CLÁUSULA 16ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho, quando exigidas pela empresa na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

1) O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 9ª séries), o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

2) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação posterior.

3) Quando necessária, será permitida a saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras, mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente, nos termos do regulamento interno.



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaudesantos.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ihabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 18ª - DELEGADO SINDICAL:**

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

**CLÁUSULA 19ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO:**

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12506/11.

**Parágrafo 1º:** Aos empregados que contarem com pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias acrescido de mais 03 (três) dias, por ano de serviço prestado à empresa.

**CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTE SINDICAL:**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

**CLÁUSULA 22ª - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que comprovada prévia informação.

**CLÁUSULA 23ª - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:**

As interrupções de expediente de trabalho não advindas de culpa do empregado, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA 24ª - CIPA:**

O empregador comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como enviarão cópias do edital ao Sindicato profissional nos dez dias anteriores à convocação, sob



**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaude.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariqueira-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

pena de nulidade da mesma. O processo eleitoral será obrigatoriamente acompanhado pelo Sindicato dos Empregados.

§1º – O empregador se compromete a remeter ao sindicato profissional as atas das reuniões da CIPA em até 05 (cinco) dias após sua realização, podendo se fazer por *e-mail*.

§2º – Será concedida a garantia de emprego aos titulares e suplentes da CIPA, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 25ª - EXAMES MÉDICOS:**

O empregador custeará os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 26ª - CESTA BÁSICA:**

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta-básica no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.

**Parágrafo único:** O benefício da cesta-básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, bem como aqueles em cumprimento de aviso prévio ou indenizado.

**CLÁUSULA 27ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO:**

A empregadora se obrigará a renovar o exame médico de seus empregados de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Os empregados e seu Sindicato poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

**CLÁUSULA 29ª - DATA-BASE:**

A data base para fins de negociação é 1º de maio.

**CLÁUSULA 30ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, deverá ser pago à todos os trabalhadores da Fundação e terá como base de cálculo 1 (um) salário mínimo, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 31ª – EXAMES VESTIBULARES**

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos  
São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **Sede Central:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Fax (13) 3202-8071  
e-mail: sintrasaude@uol.com.br  
www.sintrasaudesantos.org.br

• **Base Territorial:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **Filiação:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

o benefício à prévia comunicação ao empregador e com posterior comprovação.

**CLÁUSULA 32ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP**

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

**CLÁUSULA 33ª – DISPENSA IMOTIVADA**

O empregado somente poderá ser demitido após tramitação de processo administrativo disciplinar onde será ofertado prazo para contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 34ª – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL**

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do Sindicato da categoria profissional a estabilidade prevista no Art. 543, § 3º, da CLT.

**CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA:**

O presente Instrumento Normativo terá vigência de 01 (um) ano, de 01/05/2019 a 30/04/2020, nas cláusulas econômicas e por 2 (dois) anos nas cláusulas sociais.

Santos, 12 de setembro de 2019.

**PAULO PIMENTEL**

Presidente – CPF 126.695.638-72

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião